



Processos eTC – 4257.989.20-2

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos - SAAEB

Assunto: Balanço Geral - exercício de 2020

Excelentíssima Senhora Auditora,

Trata-se do **Balanço Anual de 2020 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB**, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pautando-se o controle externo nos documentos inicialmente acostados aos autos. No seu relatório, a Fiscalização apontou as seguintes ocorrências (*Evento 15.36*):

ITEM 3.1. - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO. - O Relatório de Atividades não contempla todas as atividades de competência da Autarquia, a exemplo dos serviços de limpeza pública;

ITEM 4.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado orçamentário deficitário de 11,69%, R\$ 5.864.246,99.

ITEM 4.2. - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL - Resultado financeiro deficitário de R\$ 12.327.395,52.

ITEM 4.3. - INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO - Surgimento de um déficit financeiro antes inexistente (após retificação do saldo do exercício anterior); - Ajustes não justificados.





ITEM 4.4. - DÍVIDA DE CURTO PRAZO. - Aumento de 68% no endividamento de curto prazo; - Autarquia não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro; - Contabilização incorreta da dívida de precatórios.

ITEM 5.3. - DÍVIDA ATIVA. - Aumento da dívida ativa no percentual de 14,78%; - Divergência dos dados apresentados pelo setor de contabilidade e os do setor de dívida ativa, quanto aos recebimentos.

ITEM 6.2.1. - PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. - Dados com precatórios judiciais não comunicados ao Sistema Audesp.

ITEM 6.2.2. - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES. - Cálculo de gratificações sobre rubricas não previstas nas leis municipais; incorporação de gratificação não prevista em norma que disciplina a matéria; incorporações de gratificações ao vencimento básico de forma imprópria; situações que causa o “efeito repique ou cascata”, condenado por esse e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e vedado pelo inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal. - Recebimento de remuneração acima do subsídio fixado para Chefe do Poder Executivo, em dissonância com entendimento do STF e com o previsto no inciso XI, do art. 37, da CF. - Inconsistências nas informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos; - Pagamentos indevidos que somam R\$ 129.584,44, para os diretores; - Situações que desatendem aos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência, da moralidade e o da economicidade e causam prejuízo ao erário municipal;

ITEM 7. - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS. - Controle precário realizado na tesouraria, demonstrando falta de fidedignidade nas informações prestadas ao Sistema Audesp.

ITEM 11.1. - QUADRO DE PESSOAL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO. - Divergência no quantitativo de servidores informados ao Sistema Audesp, demonstrando controle precário e falta de fidedignidade nas informações prestadas; - Não prestação de informações complementares quando solicitado.

ITEM 11.2. INCORPORAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES. - Irregularidades no cálculo das gratificações dos servidores da Autarquia, situação que desatendem às leis municipais, à Constituição, em especial, aos princípios da





legalidade, da moralidade e da impessoalidade e causam prejuízo ao erário municipal; - Recebimento de gratificação de forma duplicada, gerando pagamento indevido no montante de R\$ 35.830,69 para o Cargo de Advogado.

ITEM 11.3. – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. -

Desobediência ao limite imposto pela legislação municipal na realização de horas extraordinárias, situação que pode causar possíveis afastamentos de servidores por problemas de saúde.

ITEM 11.4. – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E ACÚMULAÇÃO

INDEVIDA. - *Redução da jornada de trabalho sem alteração na remuneração, gerando aumento indireto de até 50% da remuneração, situação que desatende aos princípios da legalidade, da moralidade, da proporcionalidade, da impessoalidade e o da economicidade; - Desatendimento a previsão estabelecida no Concurso Público nº 01/2018; - Aumento de remuneração correspondente a até 288,19%, no período de dois anos após ter sido empossado no Cargo de Advogado; - Possível correção de incorporação de gratificações pela concessão de outras, de forma contrária ao previsto na Constituição; - Lei Complementar Municipal que permite, por analogia, o acúmulo de cargos em dissonância com inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.*

ITEM 12.1. - CONTROLE INTERNO. - *Desatendimento ao art. 31, da Constituição Federal, pois a regulamentação se deu por Decreto; - Falta de atendimento, de forma integral, às normas constitucionais e legais, em especial, ao contido no inciso IV, do artigo 74, da Constituição Federal, que é “apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional”, pois os relatórios elaborados não contemplam impropriedades constatadas e relatadas pela fiscalização; - Falta de evidências de que o setor de controle interno leva ao conhecimento da Direção da Autarquia o teor de seus relatórios, situação que proporcionaria subsídios para tomada de decisões.*

ITEM 15. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. - *Desatendimento à recomendação emanada desse e. Tribunal de Contas do Estado.*





Diante das falhas apontadas, os responsáveis foram regularmente notificados para prestarem esclarecimentos, como se infere da publicação ocorrida no diário oficial de 07/07/2021, resguardando, assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa (*Evento 23.1*). Na sequência, a Origem compareceu com argumentações e documentos de seu interesse (*Eventos 52.1*). Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para exercer sua função como *custos legis*.

É o breve relatório do que reputo necessário.

Passo, então, ao pronunciamento de mérito.

Preliminarmente, constata-se o desenvolvimento válido e regular do processo, porquanto os interessados tiveram a oportunidade de apresentar seus esclarecimentos em relação às falhas ao longo da instrução. Quanto ao mérito, este Parquet de Contas entende que a Origem não logrou êxito em afastar as principais falhas (déficits orçamentário e financeiro, insolvência e gestão de pessoal), o que culminou na irregularidade da matéria.

De início, cumpre destacar os **resultados negativos financeiro, econômico e orçamentário apurados pela fiscalização (itens 4.1, 4.2 e 4.3)**. Houve déficits orçamentário e financeiro de R\$ 5.864.246,99 e de R\$ 12.327.395,52, respectivamente. **Além disso, houve aumento de 68% no endividamento de curto prazo (item 4.4)**; indicando nítida insolvência. Em suas justificativas, a defesa informou que tais resultados negativos foram ocasionados, exclusivamente, pela falta de repasses do Poder Executivo (R\$ 13.178.303,30), valor cobrado de forma exaustiva pela Autarquia (*Evento 52.4*).

Na visão deste Parquet de Contas, a frustração dos repasses advindo do Executivo não é fato novo, vem ocorrendo desde o exercício de 2017 (*TC 1885.989.17*), todavia, mesmo considerando tal cenário adverso, a previsão de





receitas não foi atualizada, nos moldes do art. 9º da LRF¹. Neste sentido, o MPC também discorda do cálculo apresentado pela defesa. No quadro elaborado (fig.1), conclui-se que houve pendência de R\$ 13.178.303,30 em repasses do Executivo. Todavia, o valor exato pendente foi de R\$ 2.984.687,64 (diferença entre o valor previsto R\$ 13.870.140,01 e o valor efetivamente recebido R\$ 10.193.615,66), conforme dados Audesp (fig.2). Sobre este novo prisma, mesmo se houvesse o repasse integral das receitas, ainda assim haveria déficit orçamentário no valor de R\$ 2.187.722,24 (fig.3, quadro elaborado pelo MPC).

(fig. 1)

Resultado da Execução Orçamentária – 2020	Valores em R\$
(+) Receita Arrecadada	50.145.582,90
(+) Repasses Financeiros Recebidos da Prefeitura	10.193.615,66
(+) Repasses Financeiros Pendentes da Prefeitura	13.178.303,30
(-) Despesas Empenhadas	66.203.445,55
(=) Resultado Orçamentário Superavitário Ajustado	7.314.056,31
% Resultado Orçamentário Superavitário Ajustado	9,95%

(Fig 2)

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 44.985.000,00	R\$ 48.960.612,22	8,84%	97,64%
Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 1.184.066,72	0,00%	2,36%
Deduções da Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 15.000,00	R\$ 903,96	-93,97%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 45.000.000,00	R\$ 50.145.582,90		
Op. de Crédito - Refinanciamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Receitas Orçam.	R\$ 45.000.000,00	R\$ 50.145.582,90		
Repasses Recebidos	R\$ 13.870.140,41	R\$ 10.193.615,66		

¹ Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.





(fig 3)

Resultado da Execução Orçamentária - 2020	
Receita Arrecadada	50.145.582,90
Repasses da Prefeitura	13.870.140,41
(-) Despesas Empenhadas	66.203.445,55
Défit Orçamentário	-2.187.722,24

Além disso, o MPC ressalta que a ingerência dos gastos com recursos humanos contribuiu significativamente para os resultados negativos alcançados. Isso porque o custo de pessoal representa 32% das despesas correntes empenhadas (R\$ 19.166.037,31/ R\$ 59.906.884,78, evento 15.7 fl.1). Como bem evidenciado pela fiscalização, **houve pagamentos indevidos para diretores que totalizam R\$ 129.584,44, em razão da remuneração estar acima do subsídio fixado para Chefe do Poder Executivo, item 6.2.2.** Além disso, foram constatadas **irregularidades no cálculo das gratificações, item 11.2,** tais como do Senhor Bruno Freitas Ferreira, ocupante do cargo de Advogado, cuja posse ocorreu em 26/03/2019. Na mesma data, foi concedida gratificação de 80% do vencimento, elevando sua remuneração de R\$ 2.966,88 para R\$ 8.855,15. Atualmente, o funcionário recebe R\$ 11.517,01. **Ademais, verificou-se que o gasto com horas extras totalizou R\$ 1.632.853,94, ou seja, 8,72% das despesas com pessoal, item 11.3.** Por fim, a fiscalização assinalou que através da Lei Complementar nº 444 de 19 de março de 2020, **a Autarquia, sem alteração da remuneração, reduziu a carga horária de diversos funcionários. Registrou que tal situação gerou aumento indireto de remuneração de até 50% para os ocupantes dos cargos de Advogado, Engenheiro Civil e Químico, item 11.4.**

Na defesa, quanto à existência de servidores cujas remunerações superam a do Prefeito, aduziu que os montantes não foram concedidos à revelia da Lei, mas sim em decorrência de seu próprio cumprimento, haja vista que as citadas remunerações são compostas por diversos benefícios previstos em leis municipais. Sobre as irregularidades acerca





das gratificações, foi instaurado processo administrativo para verificação dos requisitos legais e temporais. Lembrou que o processo de sindicância para apuração de responsabilidades ainda não foi encerrado, estando atualmente em fase de coleta de depoimentos e juntada de documentação. Concomitante a isso, optou por realizar um plano de alteração dos holerites dos servidores, para aumentar o controle das verbas. Quanto à realização de horas extras, justificou que, embora tenha realizado o Concurso Público nº 01/2018 e contratado servidores, não foi possível sua diminuição, devido ao afastamento de 120 funcionários. Destacou a finalização de diversas obras no sistema hídrico, o que fez com que muitos servidores fossem designados para serviços que acabaram ultrapassando sua carga horária normal de trabalho. Sobre a redução de jornada de trabalho, ressaltou a Lei Complementar n.º 444/2020 e seu estudo sobre os impactos financeiros e orçamentários para sua instituição.

Na visão deste Parquet de Contas, a defesa não logrou êxito em suas justificativas. Isso porque é claramente incoerente diminuir a jornada de trabalho dos funcionários e ao mesmo tempo pagar horas extras. Mesmo a defesa alegando que houve estudo sobre impactos financeiros e orçamentários, os resultados alcançados neste exercício demonstram situação calamitosa e recorrente da Autarquia (*Evento 15.36, fl. 7*).

2019	Déficit de	R\$	1.940.017,05	4,02%
2018	Déficit de	R\$	2.590.643,55	6,82%
2017	Déficit de	R\$	2.469.197,29	6,97%

Nesta linha, adiciona-se o descontrole das gratificações pagas aos funcionários, sem a observância dos requisitos legais, confirmado pela defesa através da abertura de sindicância e a não aplicação do redutor de teto,





em expressa contrariedade ao artigo 37, inciso XI da Constituição Federal para macular a totalidade das contas.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio de seu Procurador que este parecer subscreve nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno do TCESP, manifesta-se pelo **julgamento de irregularidade** do Balanço Anual de 2020 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos - SAAEB, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de severas recomendações para regularização das falhas anotadas no relatório de fiscalização:

ITEM 3.1. - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:

Contemple todas as atividades no Relatório de Atividades;

ITEM 5.3. - DÍVIDA ATIVA: *Diminua o estoque de dívida ativa.*

ITEM 6.2.1. - PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA: *Evidencie os dados de precatórios nos registros contábeis.*

ITEM 7. - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.
Controle o inventário de bens.

ITEM 12.1. - CONTROLE INTERNO: *Implemente de forma eficiente o Controle Interno.*

ITEM 15. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: *Atenda à recomendação emanada deste Tribunal de Contas do Estado.*

É o parecer que cumpria ofertar como custos legis.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

RAFAEL ANTONIO BALDO

Procurador do Ministério Público de Contas

/50

